



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REF: PROCESSO Nº 2020.03.16.14-TP-ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa COESA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, contra decisão da Comissão de Licitações, que habilitou para fase subsequente do procedimento licitatório a empresa a empresa, FAMAR ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI, no procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 2020.03.16.14-TP-ADM.

2. DOS FATOS

Em 29/04/2020 ocorreu à sessão pública de recebimento dos envelopes da licitação, na referida sessão foram abertos os envelopes Habilitação, sendo a documentação rubricada pela comissão e pelos licitantes presentes.

O julgamento da fase de habilitação foi promovido em: 21 de maio de 2020, tendo como resultado o que se segue:

EMPRESAS INABILITADAS:

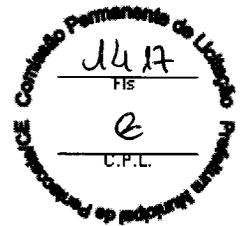
- 01-MS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI
- 02 - COESA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
- 03 - VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
- 04 -CONSTRUTORA CONDESTE EIRELI-EPP
- 05 - SEVEN TECH EIRELI
- 06- F3 ELETRIFICAÇÕES EIRELI-ME.

Espera
E *D*



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Empresas HABILITADAS

- 01- CONSTRUTORA BEIJA FLOR LTDA-EPP
- 02 - ENERGY SERVIÇOS EIRELI-EPP
- 03 - COESA LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI
- 04 - FAMAR ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI.

O Resultado do julgamento da fase de habilitação foi publicado em 25 de maio de 2020. E na ocasião foi aberto o prazo para apresentação de recursos, (05 dias úteis, ou seja, até **01 de junho de 2020**), conforme previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” do vigente Estatuto de Licitações.

A empresa COESA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, protocolou em 10 de junho de 2020 (fora do prazo), recurso contra Habilitação da empresa FAMAR ENGENHARIA.

2. DO APELO ADMINISTRATIVO

A Lei nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.

O art. 109 da Lei nº 8.666/2013, estabelecer que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;

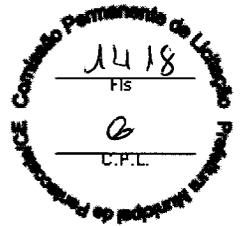
Portanto o recurso protocolado pela empresa COESA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, contra a Habilitação da empresa FAMAR ENGENHARIA foi apresentado fora do

COESA
e *R*



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



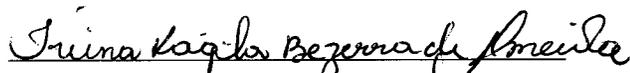
prazo. Sendo assim, de acordo com o art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/99 o mesmo não pode ser conhecido.

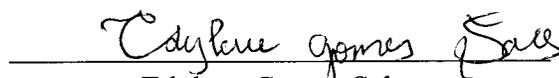
3. DA DECISÃO

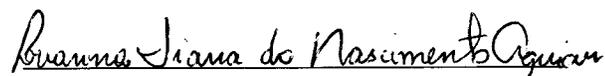
Por todo o exposto a COMISSÃO DE LICITAÇÕES opina pelo NÃO CONHECIMENTO, do referido pelo administrativo, visto que não foi cumprido todos os requisitos mínimo de admissibilidade, portanto, o mérito não será analisado.

Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação da Secretária de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para as manifestações de direito.

Pentecoste -CE, em 19 de junho de 2020.


Ivina Kagila Bezerra De Almeida
Presidente Da CPL


Edylene Gomes Sales
Membro da CPL


Luanna Viana do Nascimento Aguiar
Membro da CPL